

Art. 33 No Núcleo de Tecnologia Educacional (NTE), os professores serão lotados em atividades de regência dos Cursos de Formação Continuada no Uso de Tecnologias Educacionais, com a jornada de 20 (vinte), 30 (trinta) ou 40 (quarenta) horas semanais, observando-se o cumprimento das horas-atividade, com as vantagens do magistério, mediante autorização do Coordenador da CTAE e da Secretaria Adjunta de Ensino.

Art. 34 Nas unidades onde houver professores readaptados, em caráter temporário ou definitivo, deverão cumprir a carga horária, na qual está readaptado, conforme estabelecido no inciso IV do Art. 14.

Art. 35. Aos professores licenciados para mandato classista será garantida a jornada de trabalho a que estavam inseridos antes do afastamento.

Art. 36 Os professores que atuam no Centro de Educação de Jovens e Adultos, no Ensino Personalizado Fundamental e Médio, nos Núcleos de Educação de Jovens e Adultos e nas Unidades de Educação de Jovens e Adultos, serão lotados com as vantagens do magistério, na jornada de 30 (trinta) ou 40 (quarenta) horas semanais em regência de classe, obedecendo ao cumprimento das horas-atividade.

Art. 37 Na fiscalização dos convênios com a Superintendência do Sistema Penal (SUSIPE) e Fundação de Atendimento Socioeducativo do Pará (FASEPA) será lotado 01 (um) Especialista em Educação na jornada de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 38 A lotação dos professores para atender a SUSIPE e a FASEPA, será efetivada em consonância com os referidos convênios.

Parágrafo único. O cumprimento das aulas suplementares dos professores lotados nos Convênios SEDUC/SUSIPE e SEDUC/FASEPA será realizado com a execução de projetos educacionais no contraturno de suas atividades laborais regulares sob o gerenciamento da Coordenação Estadual de Educação de Jovens e Adultos e através do SAPP.

Art. 39 Os professores de educação física lotados em regência poderão assumir turma de treinamento desportivo (TD) com 08 (oito) aulas semanais, distribuídas dentro da sua jornada de trabalho, mediante autorização do Núcleo de Esporte Lazer (NEL).

Parágrafo único. A lotação de professor na disciplina Educação Física no ensino médio regular noturno deverá ocorrer desde que, obrigatoriamente, a disciplina esteja integrada à proposta pedagógica da escola, sendo facultado ao aluno a sua prática em atendimento ao que dispõe a Lei nº 10.793/2003.

Art. 40 A lotação do professor de Educação Física no Programa PROPAZ será na jornada de 20 (vinte) ou 40 (quarenta) horas semanais, com as vantagens do magistério, desde que autorizada pela NEL/SAEN, não podendo assumir regência em turmas de TD.

Parágrafo único: Os critérios descritos neste artigo aplicam-se aos professores do Polo Esportivo do NEL.

Art. 41 As unidades administrativas e escolares somente poderão aceitar servidores para o desempenho de funções ou atividades, quando apresentarem ato legal de posse, designação ou memorando de encaminhamento devidamente assinado pelo Diretor da USE, URE ou CODES.

Parágrafo único. O não cumprimento da determinação de que trata o caput deste artigo implicará à chefia da unidade responsabilidade administrativa, civil e penal, na forma da lei.

Art. 42 O servidor preventivamente afastado em razão de processo administrativo disciplinar deverá ser lotado em afastamento preventivo (PAD), observado o que dispõe o art. 203 da Lei Estadual n.º 5.810/1994 (RJU).

Art. 43 Aos Diretores de URE, Diretores de USE, Diretores e Vice-Diretores e Secretários de Escolas dispensados da função, ocupantes do cargo de professor, será garantida a lotação na jornada de 30(trinta) ou 40(quarenta) horas, de acordo com a jornada em que se encontravam lotados no exercício da função, no prazo máximo de 30(trinta) dias, aguardando nova lotação.

Art. 44 O servidor cedido a outro órgão, com ônus para a SEDUC, será lotado na SAGEP, sem as vantagens do magistério, na jornada de 20 (vinte), 30 (trinta) ou 40 (quarenta) horas semanais, observada a jornada em que estava enquadrado no momento da cessão.

Parágrafo único. O servidor cedido à Prefeitura Municipal por força de Convênio de Cooperação Técnica de Municipalização do Ensino Fundamental será lotado conforme as cláusulas do respectivo convênio.

Art. 45 O professor em regência de classe afastado por motivo de Licença Prêmio (Especial), Licença Maternidade, Licença Saúde, Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família (Assistência), Readaptação Provisória ou qualquer outra licença prevista em Lei com prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, cujo ônus financeiro seja da SEDUC, terá mantida sua lotação original durante a licença ou readaptação.

Parágrafo único. Caso a licença ou readaptação provisória se estenda por mais de 180 (cento e oitenta) dias, o professor terá sua lotação no quadro de licenças ou readaptado provisoriamente, com as mesmas vantagens, disponibilizando jornada para o professor que for assumir a titularidade das turmas.

CAPÍTULO XVIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 46 A regulamentação de cada projeto e programa ocorrerá por Instrução Normativa específica desde que não se contraponha às regras gerais estabelecidas nesta Instrução Normativa.

Art. 47 Até o dia anterior ao início de cada ano letivo, o servidor subscreverá termo de responsabilidade padronizado conforme o Anexo II desta Portaria.

Art. 48 Para efeito de suporte ao planejamento das ações e atividades do ano letivo e dos resultados a serem obtidos, as equipes de direção escolar, unidades administrativas do Órgão Central de Educação devem padronizar escalas, na garantia da continuidade dos serviços, com prioridade o desenvolvimento curricular geral da escola, a saber:

I - Escala semestral de férias, respeitada a data do período aquisitivo individual para o pessoal de suporte pedagógico, apoio administrativo e operacional.

II - Ressalvada a necessidade extraordinária devidamente justificada, as férias dos diretores escolares serão automatizadas no mês de julho, ficando o recesso escolar para planejamento da sua necessidade em período fora do processo de matrícula e lotação, o qual deve se planejar para apresentar substituto natural 60 dias antes da fruição de férias.

III - No decorrer do ano letivo a concessão de Licença Especial aos servidores das unidades escolares ficará condicionada ao planejamento previsto no Art. 43 da Lei 5.351/1986, ressalvados os casos de necessária preparação para aposentadoria.

Art. 49 Até o terceiro dia útil do mês subsequente os mapas de frequência devem ser entregues no Protocolo Geral ou diretamente na CCPOP/DPGP, após este prazo diretamente na SAGEP.

Art. 50 Os casos omissos serão submetidos à apreciação e decisão do titular da Secretaria de Estado de Educação.

Art. 51 Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 52 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos à 19 de fevereiro de 2019.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Belém, 01 de março de 2019.

Profª. Leila Freire

Secretária de Estado de Educação

ANEXO I

1 - CLASSIFICAÇÃO DO PORTE DAS UNIDADES ESCOLARES:

1.1 - UNIDADE DE MICRO PORTE:

Aquelas que possuem até 05 (cinco) dependências;

1.2 - UNIDADE DE PEQUENO PORTE:

Aquelas que possuem de 06 (seis) a 20 (vinte) dependências;

1.3 - UNIDADE DE MÉDIO PORTE:

Aquelas que possuem de 21 (vinte e uma) a 30 (trinta) dependências;

1.4 - UNIDADE DE GRANDE PORTE:

Aquelas que possuírem acima de 30 (trinta) dependências.

2 - CARACTERIZAÇÃO DAS DEPENDÊNCIAS ESCOLARES:

2.1 - ENSINO APRENDIZAGEM:

Salas de aulas;

Laboratórios, incluindo NTEs;

Sala de Recursos Multifuncionais;

Biblioteca e/ou Sala de Leitura.

2.2 - ADMINISTRAÇÃO

Diretoria;

Secretaria;

Arquivo;

Almoxarifado;

Sala dos Professores;

Sala de Serviços Técnicos;

Auditório;

Banheiro.

OBS: Para efeito de qualificação de banheiros, considera-se a proporção de 1 (um) banheiro para cada 05 (cinco) pontos (sanitário, chuveiro, e mictório) existentes na escola nos diversos grupos funcionais.

2.3 - COMPLEMENTAÇÃO E EXTENSÃO

Recreio coberto;

Refeitório;

Depósito de Merenda;

Cozinha;

Área de Serviço;

Sala de Educação Física;

Sala de Saúde;

Depósito de Material Esportivo;

Banheiro;

Área de Circulação Coberta;

Quadra Coberta e Quadra descoberta.

ANEXO II

TERMO DE RESPONSABILIDADE

Eu, _____, Id. Fund. _____, declaro que são autênticas e integralmente verídicas as informações prestadas pelo Diretor (a) da Unidade Escolar e Diretor (a) da USE /URE de vinculação na jornada de () 20, () 30, () 40 h/m, nestas incluído percentual das horas-atividades correspondente ao nível de ensino, etapa ou modalidade nas turmas acima especificadas.

Além disso:

a) () não exerço Aulas Suplementares de nenhuma natureza por opção.

b) () assumo o compromisso de ministrar Aulas Suplementares conforme a seguir discriminado:

Turma	Período	Horas/aulas

Entendo que estou sujeito às devidas sanções, na esfera administrativa, cível e penal, caso preste informações falsas e cumprindo com o dever funcional de assiduidade e pontualidade, conforme a lei.

Informo, ainda, que:

() pretendo me submeter a seleção para ingresso em programa de () especialização, () mestrado e () doutorado.